



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SEÇÃO DE CONTRATOS

CONTRATO N° 47/2017 - TRE/PB

PROCESSO N° 6673-49.2017.6.15.8000

CONTRATO DE FORNECIMENTO E RENOVAÇÃO DE LICENCIAMENTO, SUBSCRIÇÕES DE SUPORTE TÉCNICO E SERVIÇOS CORRELATOS PARA OS PRODUTOS VMWARE, QUE FAZEM ENTRE SI O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA E A EMPRESA DECISION SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

Aos dezessete dias do mês de novembro de dois mil e dezessete, compareceram, de um lado, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, CNPJ n° 06.017.798/0001-60, com foro na cidade de João Pessoa, situado na Av. Princesa Isabel, n° 201, Centro, Estado da Paraíba, CEP 58.013-250, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, **VALTER FÉLIX DA SILVA**, brasileiro, casado, RG n° 932.907-SSP/PB, CPF n° 468.408.184-20, doravante designada **CONTRATANTE** ou simplesmente **TRE/PB** e, de outro lado, a empresa **DECISION SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, CNPJ n° 03.535.902/0001-10, estabelecida no Setor Hoteleiro Sul, Quadra 06, Conjunto "A", Bloco A, sala 102, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.322-915, telefones (71) 3565-7007 / (81) 98130-9804 / 98152-5172, endereço eletrônico: comercialnordeste@decision-tec.com.br, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por **JOSÉ QUEIROZ DOS SANTOS JUNIOR**, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, RG n° 3.592.325 - SDS/PE, CPF n° 707.841.834-49, daqui por diante designada **CONTRATADA**, que têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei n° 8.666/93 e suas alterações, pelo Decreto n° 5.450/05 e Decreto n° 7.892/2013,

alterado pelo Decreto nº 8.250/2014, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto o fornecimento e renovação de licenciamento, subscrições de suporte técnico e serviços correlatos para os produtos VMWare a ser realizado de acordo com o especificado neste instrumento e no Termo de Referência nº 02/2017 - SEINF, que passa a fazer parte integrante deste ajuste, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - A execução do objeto do presente contrato será de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

3.1- O CONTRATANTE se obriga a:

a) promover, através de gestor designado pela administração, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços contratados, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

b) fornecer à CONTRATADA todas as informações importantes e pertinentes ao contrato, em tempo hábil, sem qualquer forma de reserva ou censura;

c) proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades necessárias ao bom cumprimento das obrigações contratadas;



d) comunicar à CONTRATADA formal e imediatamente, problemas ou dificuldades relacionadas à prestação dos serviços contratados;

e) efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas nas CLÁUSULAS SÉTIMA E OITAVA deste contrato;

f) arcar com as despesas de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1 - A gestão do presente contrato e a fiscalização dos serviços serão realizados de acordo com o estabelecido na Portaria nº 09/2011- SAO/DG, do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá ao **Gestor** do contrato, subsidiado pelo Fiscal;

- a) cumprir e fazer cumprir o que disciplina a Portaria DG nº 09/2011 - SAO/DG;
- b) anotar de forma clara, transparente e organizada, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato;
- c) comunicar à Secretaria de Administração e Orçamento do Tribunal, de imediato, todo e qualquer descumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
- d) observar o que estabelece o art. 3º, XI, da sobredita portaria.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caberá ao **Fiscal** do Contrato:

- a) cumprir e fazer cumprir o que disciplina a Portaria DG nº 09/2011 - SAO/DG;
- b) acompanhar, "in loco", a execução do contrato, registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto

da contratada, para instruir possível procedimento visando à aplicação de sanção contratual;

- c) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar o desfazimento, o ajuste ou a correção;
- d) comunicar à CONTRATADA, mediante correspondência com comprovante de recebimento a ser juntado aos autos, eventuais irregularidades na execução contratual, estabelecendo prazo para solução.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - A CONTRATADA se obriga a:

5.2 - A licença prevista no item 1 do Termo de Referência (Atualização para VMWare vsphere 6 with Operations Management Enterprise Plus for 1 processor) deve prover a atualização do Vmware Vsphere Enterprise Plus já instalado no órgão, conforme contratos referenciados na descrição do mesmo;

5.3 - Não será admitido no conjunto de part-numbers ofertado qualquer tipo de licenciamento ou subscrição do tipo OEM;

5.4 - Não será admitida a subcontratação para fornecimento de licenciamento ou subscrições VMWare; a licitante deve ser parceira credenciada com a VMWare Inc., de forma a possibilitar o fornecimento do objeto sem a participação de terceiros, senão do próprio fabricante do software;

5.5 - Todos os licenciamentos devem ser fornecidos em caráter perpétuo para a contratante, sendo renováveis o suporte ao fim dos 36 meses inicialmente contratados;

5.6 - Deve ser permitido à contratante a atualização de versão, que consiste no direito para atualização dos softwares, incluindo versões maiores (major releases), versões menores (minor releases), versões de manutenção (maintanance releases) e atualizações (updates) que forem disponibilizadas para o software, tradicionalmente através de download a partir do sítio da web, durante a vigência das subscrições;

5.7 - Deverá ser permitido à contratante, por meio do seu corpo funcional, solicitar diretamente ao fabricante as mídias ou



autorizações para download das versões/atualizações dos produtos de software licenciados;

5.8 - Define-se como Serviço de Suporte Técnico, ou simplesmente Serviço de Suporte, como o serviço de suporte técnico especializado posto à disposição da contratante, por um determinado período de tempo e com parâmetros de níveis de serviço pré-estabelecidos, acionado mediante atendimento telefônico, ferramenta on-line ou correio eletrônico, com objetivo de solucionar problemas de funcionamento e disponibilidade da solução ou produto adquirido e de esclarecer dúvidas relacionadas à instalação, configuração, uso e atualização destes;

5.9 - Deverá ser permitido à contratante a realização de abertura de chamados de suporte técnico 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano, mediante sistema Web e telefone (0800 ou número local em João Pessoa-PB);

5.10 - As solicitações de abertura de chamados de suporte técnico poderão ser realizadas diretamente com o fabricante;

5.11 - A vigência do período de suporte para o licenciamento desejado deve ser, no mínimo, igual a data de término do contrato que terá duração de 36 meses a partir do início de sua vigência, de forma a unificar as datas de todos os contratos de subscrição;

5.12 - As horas relativas ao item 6, especificamente no tocante à instalação da ferramenta de análise proativa de performance de ambiente (vRealize Operations Manager - itens 01 e 02 do Termo de Referência), prevista para ser acrescida nesta contratação, deve incluir;

5.12.1 - Apresentação do dashboard da ferramenta;

5.12.2 - Apresentação da ferramenta de análise de capacidade de ambiente;

5.12.3 - Confeção de relatório analisando a capacidade do ambiente virtual com base nas informações coletadas na ferramenta;

5.12.4 - Transferência de conhecimento da ferramenta para administradores e operadores;

5.12.5 - O repasse não deve impactar nas horas previstas para implementação e deve ter duração mínima de 24 horas, devendo a empresa fornecer certificado para pelo menos 6 participantes.



5.13 - As horas relativas ao item 6 do Termo de Referência, especificamente no tocante à instalação e implementação da ferramenta Site Recovery Manager, deve incluir pelo menos:

5.13.1 - A realização de levantamento de ambos os sites (principal e de backup) de forma a determinar a melhor forma de implementar a solução de alta disponibilidade do ambiente de VMWare;

5.13.2 - A instalação do Site Recovery Manager em ambos os sites, com configuração da integração do mesmo com os nossos storages através de SRA (Storage Array Adapter);

5.13.3 - A realização dos testes do ambiente e de recuperação de desastres após a instalação da ferramenta;

5.13.4 - Apresentar relatório detalhado da implementação, contendo as configurações realizadas com gráficos e informações técnicas relevantes ao funcionamento da solução;

5.13.5 - A realização de repasse do conhecimento para a equipe do TRE/PB.

5.13.5.1 - O repasse não deve impactar nas horas previstas para implementação e deve ter duração mínima de 24 horas, devendo a empresa fornecer certificado para pelo menos 6 participantes.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA TÉCNICA

6.1 - A garantia de atualização do software ofertado deverá ser prestada pelo período de 36 (trinta e seis) meses, renováveis até o limite permitido pela legislação, contemplando a garantia de evolução da versão instalada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

7.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela aquisição das licenças e prestação dos serviços descritos no item 7.2, o valor de R\$ 747.919,29 (setecentos e quarenta e sete mil, novecentos e dezenove reais e vinte e nove centavos).



7.2 - Na presente contratação serão adquiridos e contratados os seguintes serviços e licenças:

ITEM	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	12	Atualização para VMWare vsphere 6 with Operations Management Enterprise Plus for 1 processor. Contratos em vigência: 41636392, 415065760 e 430442461	20.167,15	242.005,80
2	4	Aquisição VMWare VSphere 6 with Operations Management Enterprise Plus for 1 processor.	25.362,71	101.450,84
3	2	Atualização VMWare vCenter Server 6 Standard for vSphere 6 (Per Instance). Contratos em vigência: 41636392 e 430442461	18.749,10	37.498,20
4	16	Aquisição VMWare NSX Standard for 1 processor	12.567,20	201.075,20
5	3	Aquisição VMWare vCenter Site Recovery Manager 6.1 Standard (pack 25 VMs)	30.489,75	91.469,25
6	400	Banco de horas de suporte técnico da contratada para o ambiente VMWare (sob demanda)	186,05	74.420,00
TOTAL R\$				747.919,29

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO




8.1 - O pagamento será efetuado em parcela única, através de OBC - Ordem Bancária de Crédito, OBB - Ordem Bancária para Banco ou Ordem Bancária para Pagamento de Faturas com Código de Barras, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou 20 (vinte) dias corridos, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, conforme o valor da contratação seja inferior ou superior, respectivamente ao limite previsto no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da mesma Lei;

8.1.1 - A Nota Fiscal/Fatura/Boleto Bancário com código de barras, **relativo aos serviços efetivamente executados**, deverá ser apresentado no Protocolo Geral do TRE/PB até o último dia do mês do faturamento, acompanhado da declaração de conta corrente própria, na qual deseja receber o referido pagamento, com a identificação da instituição financeira, nome e prefixo da agência correspondente, **sob pena de a CONTRATADA arcar com a multa decorrente do intempestivo recolhimento do ISS;**

8.1.2 - a Nota Fiscal/Fatura será analisada pelo respectivo Gestor e atestada, se for o caso;

8.1.3 - o CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta/nota de empenho, sob pena de não ser efetuado o pagamento;

8.2 - o pagamento da nota fiscal/fatura só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

8.2.1 - caso a CONTRATADA tenha o recolhimento dos encargos relativos ao FGTS centralizado, o documento comprobatório de autorização para a centralização dos recolhimentos deverá ser apresentado à Administração;

8.3 - havendo atraso no pagamento de suas obrigações, o TRE/PB procederá à atualização financeira de seus débitos, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (IPCA/100)/365$

8.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA NOVA - DO RECEBIMENTO

9.1 - O objeto do presente Contrato será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, após comunicação protocolizada pela empresa contratada referente à entrega do objeto;

b) definitivamente, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação de conformidade quanto às especificações constantes do Anexo I do Edital - Termo de Referência e aos requisitos técnicos.

9.2 - Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções no fornecimento do objeto, fica a CONTRATADA obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

10.1 - O contratado terá 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato para fornecer os softwares e mais 30 (trinta) dias para a execução dos serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

11.1 - O contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, IV da lei 8.666/90.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1 - O contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstos na seção III, do capítulo III da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - Para a cobertura das despesas relativas ao presente contrato foram emitidas as seguintes Notas de Empenho:

a) Empenho n.º 2017NE001034, emitido em 08/11/2017, Programa de Trabalho 084596, Elemento de Despesa 449039, Plano Interno AREA AQISOF, alocados no orçamento deste Tribunal para o exercício 2017, no valor de R\$ 673.499,29 (seiscentos e setenta e três mil, quatrocentos e noventa e nove reais e vinte e nove centavos), para atender despesa com fornecimento e renovação de licenciamento, subscrições de suporte técnico e serviços correlatos para os produtos VMWare;

b) Empenho n.º 2017NE001035, emitido em 08/11/2017, Programa de Trabalho 084596, Elemento de Despesa 339039, Plano Interno AOSI APOIO, alocados no orçamento deste Tribunal para o exercício 2017, no valor de R\$ 74.420,00, fornecimento e renovação de licenciamento, subscrições de suporte técnico e serviços correlatos para os produtos VMWare.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES E DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA

14.1 - O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005. A Administração poderá, ainda, a seu critério, utilizar-se subsidiariamente das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, no que couber.

14.2 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação do CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de multa no percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida.

14.3 - Fica estabelecido como falta grave, caracterizado como falha em sua execução, a não manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa compensatória estabelecida no item 1.4 e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 28 da do Decreto nº 5.450/2005.

14.4 - Com fundamento no art. 28 da do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa compensatória de até 30% (trinta por cento), no caso de inexecução total, sobre o valor total da contratação, ou de até 15% (quinze por cento), no caso de inexecução parcial, sobre o valor do saldo da contratação, respectivamente, a Contratada que:

14.4.1 - Apresentar documentação falsa;

14.4.2 - Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

14.4.3 - Falhar ou fraudar na execução do contrato;

14.4.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

14.4.5 - Fizer declaração falsa;

14.4.6 - Cometer fraude fiscal;

14.4.7 - Não mantiver a proposta; e

14.4.8 - Deixar de entregar documentação exigida no edital e no termo de referência.

14.5. Para os fins do item 14.4.4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

14.6 - A Contratada ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação, com fundamento no art. 86 da Lei nº 8.666/93, à seguinte penalidade:

14.6.1 - multa moratória de:

14.6.1.1 - 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) ao dia sobre o valor do contrato em caso de atraso na execução do serviço, limitada a incidência de 10 (dez) dias;

14.6.1.2 - Sendo o atraso superior a 10 (dez) dias, configurar-se-á inexecução total da obrigação, a ensejar a aplicação da multa compensatória, prevista no item 1.4, sem prejuízo da aplicação da multa moratória limitada a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), oriunda do atraso referido no subitem anterior, bem como da rescisão unilateral da avença.

14.7 - As multas moratória e compensatória poderão ser cumuladas com as sanções previstas no item 14.1.

14.8 - A aplicação das penalidades de advertência e multa moratória, não necessitam ser publicadas no DOU, devendo a intimação da apenada dar-se por meio de notificação;

14.9 - As sanções estabelecidas nesta cláusula são da competência exclusiva da autoridade designada nos normativos internos deste Tribunal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo legal.

14.10 - A autoridade competente, na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, deverá levar em consideração a gravidade da conduta da Contratada, o caráter educativo da pena, bem como o

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1 - O contrato poderá ser rescindido nos casos e condições previstos na seção V, do capítulo III, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FUNDAMENTO LEGAL

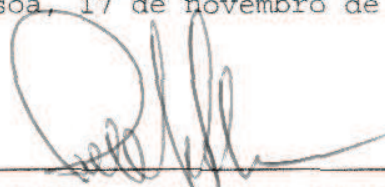
17.1 - O presente contrato tem apoio legal na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 5.450/05 e foi celebrado de acordo com o contido no Processo nº 6673-49.2017.6.15.8000 e reger-se-á por suas cláusulas e pelos termos da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - Para dirimir questões deste Contrato fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital.

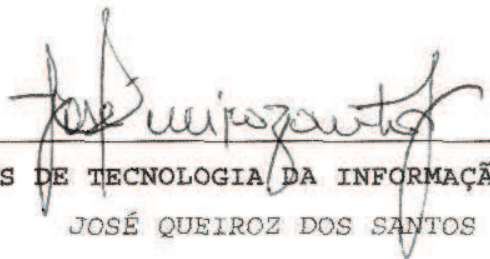
E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em duas vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e seu extrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3.

João Pessoa, 17 de novembro de 2017.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

VALTER FÉLIX DA SILVA



DECISION SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

JOSÉ QUEIROZ DOS SANTOS JUNIOR